LEI MUNICIPAL N°4.541 DE 18 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 3.781, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o trabalho em regime de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.781, de 11 de dezembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de Sobreaviso (Plantão Alcançável) terá duração de 12 (doze) horas e será remunerado à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, calculado sobre o salário-base do servidor, acrescido de adicional noturno, quando for o caso.

§ 1º Quando chamado para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local de trabalho, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, sendo vedada qualquer omissão ao chamado.

§ 2º O descumprimento injustificado do disposto no § 1º configurará infração funcional, sujeitando o servidor às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

§ 3º É vedada a troca de escalas entre servidores designados para o regime de sobreaviso, sem a expressa autorização do Coordenador do Setor da Secretaria Municipal de Saúde ao qual o servidor estiver vinculado.

§ 4º Em caso de acionamento, o tempo efetivamente trabalhado durante o regime de sobreaviso será considerado serviço extraordinário, sendo remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 18 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL